



Praça Visconde de Sinimbu, 141 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-720 - Telefones: (82) 3315-3678/3315-3718.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 193/2017.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de impressoras térmicas não fiscais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO nº 5800.91326/2015.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal Saúde, situada na Rua Dias Cabral, 569, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-250, RESOLVE registrar os preços do objeto descrito na Cláusula Segunda, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 48/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 21 de junho de 2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 5450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário: YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ nº: 07.841.319/0001-99
Endereço: Av. Olinda, nº 431, Tambaú – João Pessoa/PB - CEP.: 58039-121
Telefones/fax: (83) 3045-3062/ 9307-9477
e-mail: ygserviçoscomercio@gmail.com
Representante legal: Yuri Maratma Lima Fernandes Aragão
Identidade: 2660535 SSP/PB e CPF.: 044.583.284-33

Não houve licitante interessado em fazer parte do cadastro de reserva na forma do subitem 16.2.2 do edital.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO GESTOR DA ATA

- 1.1. A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Secretaria Municipal de Economia, situada na Rua Pedro Monteiro, nº 47 – 3º Andar - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-380 - Fone – (82) 3315 – 7336, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Caberá ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, MARCA, MODELO, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR.

ITEM	PRODUTO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Registrado
01	Impressora térmica não fiscal com as seguintes características mínimas: Método de impressão térmico, capaz de imprimir em papel térmico largura 50 a 82,5mm; Diâmetro externo 80mm, velocidade mínima de avanço de papel de 52 lps N° de caracteres	un	72	747,91

ITEM	PRODUTO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Registrado
	por linha: 24, 32, 48, 64, ou 21, 28, 42, 56. Guilhotina: Vida útil 1,5 milhões de cortes interface de comunicação: Interface Padrão: USB/Segunda interface Modular: Ethernet deverá suportar alimentação 110v – 240v; deve ser compatível com a tabela de caracteres: CODE 437, CODE 850, CODE 858, CODE 860, CODE 862, CODE 864, CODE 866, QR CODE, deve possuir os modos de impressão: Normal, expandido na horizontal, expandido na vertical e horizontal, enfatizado, itálico, invertido, negrito, sublinhado, sobrescrito, subscrito. Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows XP/Vista/7, JAVAPOS, OPOS, DLL (Windows)/SO (Linux) / Drive de Spooler, deve possuir os sensores de fim de papel, próximo do fim de papel, tampa aberta, temperatura da cabeça de impressão; Vida útil do mecanismo de impressão: 150 km. Acompanhada com cabos de energia padrão NBR-14136 e USB necessários para conectividade da impressora.			
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$				53.849,52

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública durante sua vigência, desde que autorizados pela Contratante.
- 3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Participantes.
- 3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Participantes.
- 3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 3.3. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.3.1. O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

- 3.3.2. É facultada a Contratante, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.
- 3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. por razão de interesse público; ou
- 4.2.2. a pedido do fornecedor quando:
- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.



- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4. A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.
- 6.5. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 6.6. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador solicitará durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
- 7.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um quantitativo mínimo de 10 % (dez por cento) do que se encontra registrado.
- 7.3. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 7.4. Os bens serão entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico, localizada na Avenida Juca Sampaio, nº 620, Barro Duro, CEP: 57.045-365, Maceió-AL, no horário compreendido entre as 07h00 e as 13h00, de segunda a sexta-feira.
- 7.5. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante.
- 7.6. Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, manual do fabricante, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 7.7. O material será recebido nas seguintes condições:

- 7.3.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta.
- 7.3.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata caberão ao Coordenador Farmacêutico da Central de Abastecimento Farmacêutico, situada na Avenida Juca Sampaio, nº 620, Barro Duro, CEP: 57.045-365 Maceió-AL, e-mail: cafmaceio_sms@hotmail.com e telefones (082) 3315-5352 e 3315-8322, a quem a beneficiária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no horário das 08hs às 14hs.
- 8.2. À fiscalização caberá:
- a) Examinar todos os materiais recebidos e decidir sobre a aceitação ou rejeição;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Exigir o cumprimento do estabelecido nesta ata.
- 8.3. O representante acima terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico da entrega; comunicar à Contratada o descumprimento de suas obrigações e indicar os procedimentos necessários a sua regularização; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas nesta Ata ou com divergências daquelas constantes na ordem de entrega; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

8.5. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 8.6. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a critério do fabricante ou às suas expensas, contra vícios ou defeitos de fabricação.
- 8.6.1. Havendo prazo de garantia previsto no manual do fabricante, superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável à Administração Pública.
- 8.6.2. Junto aos bens deverá ser enviado o Certificado de Garantia, em língua portuguesa, contendo todas as informações necessárias à manutenção da garantia, bem como a rede de postos autorizados a efetuarem as manutenções corretivas.



8.6.3. Durante o período de garantia/validade, o produto que apresentar defeito deverá ser trocado por outro de qualidade igual ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido, e todas as despesas inerentes à reposição e transporte correrão por conta da beneficiária, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

8.7. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

9 CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATANTE:

- I. Publicar o extrato desta Ata.
- II. Designar o Gestor desta Ata.
- III. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
- IV. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, ou corrigido;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- VII. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- VIII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- IX. Aplicar as sanções cabíveis;
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. DA CONTRATADA:

- I. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- III. Fornecer o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- IV. Dar assistência técnica, através de um representante autorizado na cidade de Maceió/Al. Caso o fabricante dos produtos não preste atendimento na cidade de Maceió, os custos com os reparos necessários, neles incluídas as despesas com frete, serão suportados pela Contratada. O possível deslocamento de técnicos a esta Capital, não deverá gerar nenhum tipo de ônus a Contratante.
- V. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- VII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias o objeto com avarias ou defeitos, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.





Praça Visconde de Sinimbu, 141 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-720 - Telefones: (82) 3315-3678/3315-3718.

- VIII. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local onde os bens forem entregues.
- XI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda, a terceiros, durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante.
- XII. Arcar com o custo do frete dos bens, da origem até o seu destino final, observando sempre as normas pertinentes ao transporte;
- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer tributos ou encargos (fiscais, comerciais ou trabalhistas) resultantes da contratação;
- XIV. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93);
- XV. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.2.1. São expressamente vedadas à Contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante para execução do objeto;
- b) a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da Contratante;
- c) a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto licitatório, caso ocorra, sem anuência da Contratante.

10 CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1 O Pagamento será efetuado através da Contratante, em até 30 (trinta) dias, e mediante apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e da Nota de Empenho/Nota Fiscal (duas vias), devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado.

10.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá corresponder quantitativamente ao requisitado na Nota de Empenho e/ou na Ordem de Entrega emitida pelo gestor da contratação.

10.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10.3. O pagamento fica condicionado a que a Contratada mantenha todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

11 CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- 11.1.1.** advertência;
- 11.1.2.** multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 11.1.3.** multa de até 5% (cinco por cento);
- 11.1.4.** multa de até 10% (dez por cento);

- 11.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 11.1.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 11.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 12.1 nas seguintes hipóteses:
- a) Falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "12.1.4" (calculada sobre o valor total da ata) e/ou "12.1.6";
 - b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1";
 - c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "12.1.2" (calculada sobre o valor total da ata, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 11.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.5. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, a sanção prevista no subitem "12.1.5" ou no subitem "12.1.6" do item 12.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "12.1.2" a "12.1.4" do mesmo dispositivo.
- 11.6. As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do Órgão Gerenciador e demais Órgãos Participantes, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. As sanções administrativas serão registradas no SICAF

12 CLÁUSULA TREZE - DA FORMA DE REAJUSTE

- 12.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.
- 12.2. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 12.3. Em caso de reajuste será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 12.4. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

13 CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

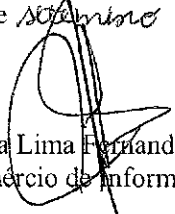
- 13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2017, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.
- 13.2. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

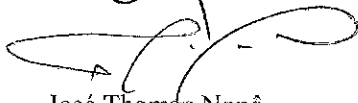


Praça Visconde de Sinimbu, 141 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-720 - Telefones: (82) 3315-3678/3315-3718.

- 13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Maceió, 18 de Setembro de 2017.


Yuri Maratma Lima Fernandes Aragão
YG Serviços e Comércio de Informática Ltda - EPP


José Thomáz Nonô
Secretário Municipal de Saúde